

DECRETO N^o 16 /97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE - CMDR-VG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, Inciso I, corroborado com o Art. 204, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande - CMDR-VG, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Ao CMDR-VG compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

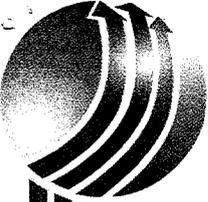
III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;





VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR-VG tem foro e sede no município de Várzea Grande

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR-VG será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR-VG:

- Secretário do Meio Ambiente e Agricultura (Representante do Poder Público Municipal);
- um vereador (Representante do Poder Público Municipal);
- um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- um representante da Associação dos Engenheiros Florestais;
- um representante da EMPAER;
- um representante do Sindicato Rural;
- quatro representantes dos agricultores.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR-VG serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR-VG cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR-VG elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 21 de Março de 1997.



JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Papel 2
Reciclável

